Assinado por: **MARCOS JOÃO PISCO PÔLA TEIXEIRA DE JESUS**
Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**
Atributos certificados: **Diretor Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.**
CARTÃO DE CIDADÃO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2022/DRAPMA-SRF

Aquisição de serviços (bolsa de horas) para a evolução da infraestrutura tecnológica de suporte do Portal SIMplifica, desenvolvimento evolutivo, corretivo e desmaterialização de novos serviços

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de desenvolvimento aplicacional tendo em vista o desenvolvimento de novas soluções em tecnologias open source e/ou integração das novas soluções com sistemas/plataformas existentes de suporte ao portal SIMplifica e desenvolvimento evolutivo e corretivo da infraestrutura aplicacional existente, através de uma bolsa de horas com um valor mínimo estimado de 4.690 horas (quatro mil seiscentos e noventa horas), nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 - O procedimento tem ainda, complementarmente, por objeto acessório:

a) Aquisição de 100 (cem) certificados qualificados para selos eletrónicos, de 100 (cem) certificados de assinatura eletrónica qualificada, e 100.000 (cem mil) selos temporais, com a validade de um ano, todos emitidos ao abrigo do Regulamento (UE) n. º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno, como forma de assegurar a validade dos documentos eletrónicos gerados pelo portal SIMplifica, conferindo-lhes a força probatória de documentos particulares assinados, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua redação atual;

b) Aquisição de um pacote não inferior a 100.000 (cem mil) SMS para uso em notificações automáticas enviadas através do portal SIMpliifca.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Funchal, Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação de serviços

O contrato inicia aos seus efeitos após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao termo do mês de junho de 2023, em conformidade com a assunção de compromissos plurianuais dada através da Portaria n.º 292/2022, de 8 de junho, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato e do prazo de validade específico dos bens a fornecer indicado no n.º 2 da cláusula 1.ª.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de execução do fornecimento de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, especialmente na sua parte II.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação/fornecimento do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo ao fornecimento dos serviços indicados no n.º 2 da cláusula 1.ª.

3 - Para aferição e controlo dos serviços produzidos e do consumo de horas contratadas do banco de horas, deverá o prestador de serviços identificar, serviço a serviço, o número de horas necessárias para produzir um protótipo, melhoria de funcionalidades ou upgrade à solução existente, notificando a entidade adjudicante dessa proposta.

4 - A efetiva implementação da solução proposta pelo prestador de serviços referida no número anterior depende de aceitação expressa da entidade adjudicante.

5 - A avaliação do protótipo produzido dará origem a documento de onde conste a aprovação final da solução produzida ou dois cenários alternativos:

a) Reprovação com indicação das áreas que devem ser revistas e refeitas por não corresponderem à intenção da entidade adjudicante, devendo neste caso o protótipo ou solução apresentada ser refeita sem custos/consumo de horas adicionais;

b) Aprovação condicionada da solução e pedido de desenvolvimento de upgrades ou melhorias inicialmente não previstas, mas que acrescentem valor ao pretendido, sendo que, neste caso, aplica-se o disposto nos números 3 e 4.

Cláusula 6.ª

Testes de aceitação

1 - A adequação do resultado final da prestação dos serviços efetuados face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de testes por pessoal técnico da entidade adjudicante e/ou da Direção Regional de Informática (DRI).

2 - Os testes serão efetuados no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação do adjudicatário da conclusão da prestação dos serviços.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

3 - Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

a) Exigir a substituição dos bens ou a realização dos serviços necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo de 10 dias úteis;
b) Aceitar e utilizar determinados bens e módulos dos serviços fornecidos mediante o pagamento de um preço reduzido, a acordar entre as partes;
c) Sem prejuízo do disposto na cláusula 12.ª, rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 7.ª
Aceitação

1 - Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços prestados, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução da prestação do serviço.

2 - O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

Cláusula 8.ª
Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRAPMA de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação/fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DRAPMA deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo o valor da proposta exceder os 300.000,00 € (trezentos mil euros).

2 - A componente do preço global referido no n.º 1, referente ao desenvolvimento de novas soluções em tecnologias open source e/ou integração das novas soluções com sistemas/plataformas existentes de suporte ao portal SIMplifica e desenvolvimento evolutivo e corretivo da infraestrutura aplicacional existente concretiza-se através de uma bolsa de horas com um valor mínimo estimado de 4.690 horas (quatro mil seiscentos e noventa horas), em função das horas efetivamente consumidas e do valor máximo de cada hora infra indicado, relativo a cada recurso previsto na cláusula 23.ª da parte II do Caderno de Encargos:

- Nível 1: 35,00 €
- Nível 2: 45,00 €
- Nível 3: 55,00 €
- Nível 4: 62,50 €

3 – A componente do preço global referido no n.º 1, referente à componente acessória do objeto do contrato, melhor identificada na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 1.ª corresponderá a um valor máximo de 5.000 € (cinco mil euros), em função dos consumos efetivos dos certificados qualificados para selos eletrónicos, dos certificados de assinatura eletrónica qualificada e dos selos temporais.

4 – A componente do preço global referido no n.º 1, referente à componente acessória do objeto do contrato, melhor identificada na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 1.ª corresponderá a um valor máximo de 1.875 € (mil oitocentos e setenta e cinco euros).

5 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

deslocação de meios humanos (passagens aéreas e/ou marítimas incluídas), transferes (aeroporto/hotel/hotel/aeroporto), a realização de pelo menos 2 (duas) reuniões mensais de acompanhamento da execução do projeto com todos os membros da equipa (a realizar na Região Autónoma da Madeira), despesas de aquisição/aluguer, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou integração com sistemas informáticos em uso nos serviços do Governo Regional.

6 - O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela DRAPMA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, devendo as mesmas serem emitidas mensalmente, após validação pela DRAPMA dos relatórios mensais de consumo de horas e serviço prestado e no cumprimento do disposto nos números 3 a 5 da cláusula 5.ª.

2 – As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, (LCPA), condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.

3 - Em caso de discordância por parte da DRAPMA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas, respeitando designadamente o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 - Sem prejuízo do previsto n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte a Entidade Adjudicante, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRAPMA pode exigir do prestador/fornecedor de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de até 10% do valor contratual global.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

2 - Em caso de resolução do contrato, nos termos do disposto na cláusula 14.ª, por incumprimento do prestador de serviços, a DRAPMA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente a 20% do valor contratual global.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRAPMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRAPMA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, fenómenos vulcânicos, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, atrasos e/ou cancelamentos de transportes aéreos ou marítimos pelo respetivo transportador, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e por esta expressamente aceite.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 - No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DRAPMA, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos serviços já prestados pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

4 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Cláusula 16.ª

Seguros

Compete ao adjudicatário a realização dos contratos de seguro que julgue necessários para garantia do objeto do presente contrato, assumindo os encargos daí resultantes.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 - Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas, identificadas no contrato.

2 - As comunicações feitas por carta registada consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3 - As comunicações feitas por telefax consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão.

4 - As comunicações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

5 - As comunicações e notificações que tenham como destinatário a DRAPMA e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17:30 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 9 horas do dia útil seguinte.

6 - Qualquer alteração dos endereços constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Descrição técnica do contrato

1- É objeto principal do contrato a celebrar a contratação de serviços de desenvolvimento aplicacional tendo em vista o desenvolvimento de novas soluções em tecnologias open source e/ou integração das novas soluções com sistemas/plataformas existentes de suporte ao portal SIMplifica com as seguintes linguagens de programação, Frontend: HTML, CSS, Webpack, React, TypeScript, JSS, Laravel Mix e para o backend: PHP e Laravel e desenvolvimento evolutivo e corretivo da infraestrutura aplicacional existente, através de uma bolsa de horas com um valor mínimo estimado de 4.690 horas (quatro mil seiscentos e noventa horas).

2 – Constitui objeto acessório do contrato a celebrar a aquisição de 100 (cem) certificados qualificados para selos eletrónicos, de 100 (cem) certificados de assinatura eletrónica qualificada, e 100.000 (cem mil) selos temporais, com a validade de um ano, todos emitidos ao abrigo do Regulamento (UE) n. º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno, devendo para efeito ser dado estrito cumprimento, nomeadamente, ao Despacho 155/2017 da Entidade Supervisora nacional (Gabinete Nacional de Segurança) de 5 de dezembro, relativo a "Criação de assinaturas eletrónicas à distância, com gestão por um prestador qualificado de serviços de confiança em nome do signatário", apresentando como garantia da sua conformidade devem estes certificados ser construídos com as seguintes regras:

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

- No campo "subject", o atributo "organizationUnit" (OU) deve conter o valor "RemoteQSCDManagement";
- O OU referido na alínea anterior deve ser inscrito no atributo imediatamente anterior ao "commonName"

Garantia de tecnologia base:

- Os certificados a disponibilizar devem estar assentes sobre um modelo de utilização *Server Signing*, ou seja, as assinaturas são realizadas de forma segura e remota com o recurso a servidores e HSM (Hardware Secure Module), onde ficam alojadas as chaves privadas dos certificados, sendo que a chave pública fica do lado do titular.
- Não funcionar com recurso a tecnologia Java.
- Os certificados devem garantir a aposição da assinatura através de, um portal web para o efeito que permita assinatura individual ou em lote, uma aplicação móvel e diretamente no Adobe Acrobat ou semelhante.

3- Os certificados qualificados para selos eletrónicos e os certificados de assinatura eletrónica qualificada referidos no número anterior devem ser remotos ("server signing"), cumprindo o preceituado no Despacho 155/2017 do Gabinete Nacional de Segurança, devendo permitir que a assinatura seja realizada sem necessidade de recurso à tecnologia Java e diretamente em PDF sem recurso a dispositivos móveis ou leitores de cartões / tokens.

4- Constitui ainda objeto acessório do contrato a celebrar a aquisição de um pacote não inferior a 100.000 (cem mil) SMS para uso em notificações automáticas enviadas através do portal SIMpliifca.

Cláusula 23.ª

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

Os recursos técnicos a afetar à prestação de serviços objeto do contrato deverão preencher os seguintes perfis e de acordo com os requisitos mínimos para execução do contrato infra indicados:

Nível 1 - Programador Júnior (1 - 2 anos de experiência) - N.º de recursos mínimo: 2

Web

Experiência em POO (Programação Orientada a Objectos).

Experiência nas linguagens de backend PHP e SQL.

Experiência nas linguagens de frontend HTML e CSS, JavaScript, TypeScript e AJAX.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Experiência nas framework Bootstrap (CSS).

Experiência nas frameworks MVC de PHP, tais como Codeigniter e Laravel.

Conhecimentos dos workflow do Git/Gitflow.

Conhecimentos na utilização das ferramentas de modelação e migração de bases de dados: MySQL Workbench.

Mobile

Experiência em Java/Kotlin e Android Studio para android e/ou Swift e XCode para iOS.

Conhecimentos acerca da arquitetura de android.

Experiência na utilização do Android DVM (Dalvik virtual Machine) para debug.

Conhecimentos na criação de soluções Progressive Web APPs.

Nível 2:

- Programador (2 - 4 anos de experiência) - N.º de recursos mínimo: 3

Web

Experiência em POO (Programação Orientada a Objectos).

Experiência nas linguagens de backend PHP e SQL avançado.

Experiência nas linguagens de frontend HTML e CSS, JavaScript, TypeScript e AJAX.

Experiência nas frameworks Angular e React de JavaScript.

Experiência na framework Bootstrap (CSS) e design responsivo.

Experiência nas frameworks MVC de PHP, tais como Codeigniter e Laravel.

Experiência na utilização do workflow do Git/Gitflow.

Experiência na utilização das ferramentas de modelação e migração de bases de dados: MySQL Workbench bem como o Phinx.

Conhecimentos na aplicabilidade da metodologia ágil (SCRUM).

Conhecimentos dos padrões de desenho de software.

Conhecimentos de frameworks de testes unitários (PHP Unit, karma ou jest).

Mobile

Experiência em Java/Kotlin e Android Studio para android e/ou Swift e XCode para iOS.

Experiência acerca da arquitetura de android e conceito de multi-threding em Java.

Experiência na utilização do Android DVM (Dalvik virtual Machine) para debug.

Conhecimentos na criação de soluções Progressive Web APPs.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

- Designer (6 - 7 anos de experiência) - N.º de recursos mínimo: 2

Experiência em ferramentas da Adobe, tais como Adobe XD, Ilustrator e Photoshop.

Experiência em estudos de mercado tendo como principal foco as tendências de design.

Experiência em estudos cromáticos.

Experiência no acompanhamento das tendências a nível visual.

Experiência na criação de protótipos de baixa e de alta fidelidade.

Experiência em testes de UX/UI.

Experiência no acompanhamento e validação das soluções.

– Quality Assurance (6 - 7 anos de experiência) - n.º de recursos mínimo: 3

Experiência em testes de usabilidade a nível aplicacional.

Experiência na validação do cumprimento dos requisitos a nível funcional.

Experiência na criação de relatórios dos resultados dos testes identificando todos os defeitos detectados.

Experiência na realização de testes de segurança utilizando ferramentas adequadas, tais como o OWASP.

Nível 3 - Programador Sénior (4 - 6 anos de experiência) - N.º de recursos mínimo: 2

Web

Experiência em POO (Programação Orientada a Objectos).

Experiência nas linguagens de backend PHP e SQL avançado.

Experiência nas linguagens de frontend HTML e CSS, TypeSript e AJAX.

Experiência nas frameworks Angular e React de JavaScript.

Experiência nas framework Bootstrap (CSS) e design responsivo utilizando Flexbox e CSS Grid, bem como na framework MaterialUI.

Experiência com pré-compiladores de CSS, tais como SASS e LESS.

Experiência com ferramentas de bundling (Gulp e Webpack).

Experiência nas frameworks MVC de PHP, tais como Codeigniter e Laravel.

Conhecimentos em linguagens de templating (twig e blade).

Experiência na utilização do workflow do Git/Gitflow.

Experiência na utilização das ferramentas de modelação e migração de bases de dados: MySQL Workbench bem como o Phinx.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Conhecimentos na aplicabilidade da metodologia ágil (SCRUM).

Experiência da aplicabilidade padrões de desenho de software.

Experiência na utilização de frameworks de testes unitários (PHP Unit, karma ou jest).

Experiência na utilização de ferramentas de gestão de pacotes, tais como Composer (PHP), NPM ou Yarn (JavaScript). Gradle para andoid e Cocoapods para iOS.

Mobile

Experiência em Java/Kotlin e Android Studio para android e/ou Swift e XCode para iOS.

Experiência acerca da arquitetura de android e conceito de multi-threding em Java.

Experiência em sistema operativo android e kernel (Linux).

Experiência na utilização do Android DVM (Dalvik virtual Machine) para debug.

Experiência em testes unitários JUnit.

Experiência na criação de soluções Progressive Web APPs.

Nível 4 - Gestor de Projetos (> 6 anos de experiência) - N.º de recursos mínimo: 3

Web

Experiência em POO (Programação Orientada a Objectos).

Experiência nas linguagens de backend PHP e SQL avançado.

Experiência nas linguagens de frontend HTML e CSS, TypeSript e AJAX.

Experiência nas frameworks Angular e React de JavaScript.

Experiência nas framework Bootstrap (CSS) e design responsivo utilizando Flexbox e CSS Grid, bem como na framework MaterialUI.

Experiência com pré-compiladores de CSS, tais como SASS e LESS.

Experiência com ferramentas de bundling (Gulp, Webpack e Rollup).

Experiência nas frameworks MVC de PHP, tais como Codeigniter e Laravel.

Experiência na utilização do workflow do Git/Gitflow.

Experiência na utilização das ferramentas de modelação e migração de bases de dados: MySQL Workbench bem como o Phinx.

Conhecimentos na aplicabilidade da metodologia ágil (SCRUM).

Experiência da aplicabilidade padrões de desenho de software.

Experiência na utilização de frameworks de testes unitários (PHP Unit, karma ou jest).

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Experiência na ferramenta de debugging XDebug do PHP.

Mobile

Experiência em Java/Kotlin e Android Studio para android e/ou Swift e XCode para iOS.

Experiência acerca da arquitetura de android e conceito de multi-threding em Java.

Experiência em sistema operativo android e kernel (Linux).

Experiência na utilização do Android DVM (Dalvik virtual Machine) para debug.

Familiaridade com ferramentas de gestão de projetos: JIRA.

Experiência em testes unitários JUnit.

Experiência na criação de soluções Progressive Web APPs.

Cláusula 24.ª

Substituição das equipas

1 - Qualquer alteração à composição da equipa indicada na formação do contrato deve ser previamente comunicada à DRAPMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na fase de qualificação, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2 - A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos exigidos e obter a aceitação pela DRAPMA;

b) O adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço;

c) O adjudicatário deverá manter, pelo período mínimo de cinco dias úteis, o membro da equipa a substituir, assegurando a continuidade e passagem do trabalho;

d) O adjudicatário deverá suportar o encargo com a adaptação do novo membro da equipa, que venha a substituir o membro cessante, até cinco dias após integração no projeto.

e) Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar e devem ser especialmente acompanhados.

3 - Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a DRAPMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Cláusula 25.ª

Níveis de serviço

1 - Para efeitos de níveis de serviço, devem assumir-se os seguintes tempos máximos de resposta:

a) Ao pedido de novas funcionalidades, a entrega de uma estimativa de esforço para a análise por parte da DRAPMA num período máximo de 1 semana (5 dias úteis);

b) Ao reporte de erros ou falhas de funcionalidades implementadas e em ambiente produtivo, o cumprimento de um prazo máximo de entrega de uma solução em:

i. 24 horas para funcionalidades consideradas críticas para o negócio;

ii. 72 horas para funcionalidades consideradas menos críticas para o negócio;

2 - Uma vez confirmado um prazo de entrega de uma funcionalidade ou correção considera-se o adjudicatário vinculado a esse prazo.

Cláusula 26.ª

Planeamento

1 - A gestão do projeto deverá ser feita diretamente pela DRAPMA ou delegada no Coordenador da "Comissão Coordenadora para a Governança da Modernização da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira (CGMA)".

2 - A implementação deste projeto será baseada em metodologias ágeis, os serviços serão prestados de forma iterada e cíclica ao longo da duração do contrato.

3 - Prevê-se a ocorrência de reuniões no mínimo quinzenais para ponto de situação dos desenvolvimentos a efetuar, podendo estas ser mais frequentes em caso de necessidade de discussão/levantamento de requisitos.

4 - Prevê-se a ocorrência de uma reunião mensal de coordenação onde, entre outros aspetos de execução e acompanhamento do contrato, deverá ser aprovado o relatório de consumo de horas.

Cláusula 27.ª

Entregáveis e documentação

O adjudicatário deverá fornecer à DRAPMA a seguinte documentação, conforme faseamento dos trabalhos:

a) Relatório técnico de cada uma das tarefas concluídas (nova funcionalidade/erro/falha);

b) Tratando-se de novos serviços, deve ser produzido um modelo de processo de negócio associado ao serviço produzido, utilizando a notação BPMN;

c) Documentação técnica necessária à manutenção preventiva e evolutiva pelos técnicos da CGMA e/ou DRI.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

d) Relatórios mensais globais de execução dos trabalhos.

Cláusula 28.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1 - Devem ser produzidos, pelo adjudicatário, relatórios técnicos por cada uma das tarefas concluídas.

2 - Quinzenalmente serão analisados pelo adjudicatário e pela DRAPMA, os relatórios de execução dos trabalhos.

3 - Mensalmente serão analisados em reunião, pelo adjudicatário e pela DRAPMA, os relatórios globais de execução dos serviços incluindo informação comparativa aos serviços prestados no mês anterior.

4 - Todos os resultados produzidos pelo adjudicatário deverão ser alvo de aceitação por parte da DRAPMA, que terá um prazo de uma semana (5 dias úteis) para se pronunciar em relação aos resultados dos serviços realizados.

5 - No caso da não aceitação, por parte da DRAPMA, dos resultados dos serviços executados, deverá o adjudicatário, num prazo inferior a uma semana (5 dias úteis), proceder às alterações necessárias para nova análise da DRAPMA, nos termos do número anterior, aplicando-se neste caso o disposto na alínea a) do n.º 5 da Cláusula 5.ª.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.